

**CONTRATO Nº 25/2022**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor geral **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral** e a empresa **TRANSPORTADORA VOLGA EIRELI**, com sedé na Rua Rio Volga, nº 750, Loja 4, Bairro Parque Riacho das Pedras, no Município de Contagem - MG, CEP: 32.280-200, Fone (31) 2567-6020, e-mail transvolga@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 11.807.900/0001-61, Inscrição Estadual nº 001579857.00-37, neste ato representada por seu sócio **Sr. Christian Chaves de Assis**, portador da Cédula de Identidade nº MG-7.623.800, expedida pela PC-MG e inscrito no CPF sob o nº 916876166-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 88/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário externo de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a embalagem, carregamento, transporte intermunicipal, alocação dos itens nos setores de destino predefinidos, e desembalagem das tecnologias, compreendendo o seguro de carga dos correlatos, bem como o suporte auxiliar para carga e descarga de todos os equipamentos descritos em sua individualidade.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e os demais documentos constantes do Processo nº 88/2022, Dispensa de Licitação nº 19/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo Diretoria de Administração e Gestão (Intendência) da **CONTRATANTE**, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela **CONTRATANTE**.
- 2.3. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
- 2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS**

3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIPLAN	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
02	1475	Transporte rodoviário externo de equipamentos médico-hospitalares com seguro de carga: Contratação de empresa especializada no transporte de cargas sensíveis, compreendendo equipamentos médicos de pequeno e médio porte em rodovia intermunicipal. O transporte compreende a mudança do bloco cirúrgico do Consórcio Público com origem no município de Ibirité ao Hospital 272 Joias em Igarapé, contando com: Um número suficiente de auxiliares para carga e descarga, o estudo da melhor rota (visando menores impactos provindos de irregularidades rodoviárias), todos os materiais e acessórios necessários para o transporte, embalagem e desembalagem dos correlatos (observadas suas particularidades e dimensões), identificação das embalagens com a denominação de cada equipamento e correto armazenamento das tecnologias no transporte, juntamente com todos os acessórios necessários para o funcionamento destas. Vale salientar quanto ao cálculo do seguro da carga, de extrema importância para a prestação do serviço mediante à complexidade dos equipamentos, devendo estar incluso no valor da remuneração.	SERVIÇO	01	R\$ 9.482,28

3.2. O valor total deste Contrato é de R\$ 9.482,28 (nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Autorização do Serviço.

4.2 Os equipamentos deverão ser recolhidos e entregues nos endereços infracitados:

4.2.1 Local de recolhimento (Hospital Regional de Ibirité) – Avenida São Paulo, número 1104 – Macaúbas, Ibirité-MG. CEP: 32400-000. Horário do recolhimento: Comercial - de 08 às 17 horas.

4.2.2 Local de destino (Hospital 272 Joias da ICISMEP) – Rua Maurício Guimarães, 420 CT – Madre Liliâne, Igarapé-MG. CEP: 32900-000. Horário de chegada: Comercial - de 08 às 17 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

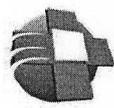
5.1 O início do transporte dos equipamentos médico-hospitalares listados na tabela quantitativa do parque tecnológico (anexo I) deverá ser instituído, em condições ideais de transferência, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização do Serviço;





- 5.2 Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser carregados até o veículo de transporte por meio do prestador de serviços, contando com o auxílio prescrito de um número suficiente de mão de obra para este fim, bem como, com o mesmo número de profissionais para a descarga dos equipamentos no local de destino (bloco cirúrgico localizado no segundo pavimento do Hospital 272 joias).
- 5.3 Durante a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá portar de todas as ferramentas e materiais necessários para tal, sob responsabilidade da prestadora, não se responsabilizando a CONTRATANTE quanto à disponibilização de quaisquer itens/materiais que estejam ligados ao recolhimento, embalagem, transporte, alocação e desembalagem dos correlatos.
- 5.4 A CONTRATADA deverá fornecer toda mão de obra e demais ônus referentes à mudança (materiais e combustível), necessários à fiel e perfeita execução do objeto da presente contratação, que será de inteira responsabilidade desta, e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.5 A CONTRATANTE disponibilizará um colaborador para acompanhar os serviços.
- 5.6 Quanto à data disponível para o transporte, infere-se que o dia agendado para a efetivação do serviço é 01 (um) de julho de 2022, podendo a CONTRATANTE indicar datas divergentes para cada item a ser transportado.
- 5.7 Os equipamentos deverão ser transportados em condições ideais de embalagem e lacre, observadas as particularidades e dimensões de cada um destes, juntamente com todos os acessórios prescritos a cada equipamento, com a identificação de cada uma das tecnologias para melhor rastreabilidade destas no local de destino.
- 5.8 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos EPI's (equipamento de Proteção Individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários, conforme a demanda e obrigatoriedade nos serviços a serem prestados.
- 5.9 O veículo de transporte deverá estar em condições de limpeza e desinfecção, necessárias para manutenção da identidade, integridade e qualidade do produto transportado, além de ser uma forma de se evitar contaminação cruzada.
- 5.10 A fim de se evitar quaisquer danos aos equipamentos, decorrentes de irregularidades rodoviárias no transporte das tecnologias, cabe à prestadora de serviços realizar o estudo da melhor rota, compreendendo os locais de partida e destino evidenciados.
- 5.11 Para a presente prestação de serviço, o valor da proposta deverá especificar e prescrever o seguro de carga total dos equipamentos, a fim de assegurar à CONTRATANTE o ressarcimento dos pormenores envolvidos em possíveis danos à carga durante a prestação do serviço, que deverá considerar e contemplar o valor atual do equipamento, incluso de sua taxa de depreciação, descrito na coluna destinada para tal, na planilha inscrita no anexo II.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



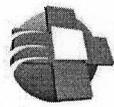
- 6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados, nas condições estipuladas neste Contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Cláusula Terceira, condicionado à atestação expedida pela Diretoria de Administração e Gestão (Intendência).
- 6.2. O pagamento será instituído de forma fracionada, sendo realizado em duas parcelas de 50% do valor integral contratado.
- 6.3. A condição de pagamento circunscreve a liquidação de 50% do valor em até 5 (cinco) dias após o término de todo o transporte, e os 50% restantes em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.
- 6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
 - 6.4.1. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo, nº do Contrato e nº da Autorização de serviço.
- 6.5. Identificada pela CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 6.6. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 6.7. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 8.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

111
JK

- 8.1.2. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.1.3. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;
- 8.1.4. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 8.1.5. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 8.1.7. Informar à CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.1.8. Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.1.9. Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes à CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 8.1.10. Manter contato com a CONTRATANTE, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 8.1.11. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;

8.1.3. Interim report to be submitted to the Board of Directors... (faint text)

8.1.4. Report on the progress of the project... (faint text)

8.1.5. Report on the financial performance... (faint text)

8.1.6. Report on the environmental impact... (faint text)

8.1.7. Report on the social impact... (faint text)

8.1.8. Report on the legal compliance... (faint text)

8.1.9. Report on the risk management... (faint text)

8.1.10. Report on the stakeholder engagement... (faint text)

8.1.11. Report on the overall project performance... (faint text)

8.1.12. Report on the project closure... (faint text)

Handwritten signature and initials.

- 8.1.12. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir diretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 8.1.13. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- 8.1.14. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- 8.1.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.2.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 8.2.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço;
- 8.2.3. Atestar a prestação de serviço por meio do setor responsável;
- 8.2.4. Fazer o pagamento para CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.2.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;
- 8.2.6. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-



8.1.12 Acesta este termenul de referință pentru toate activitățile de proiectare și execuție a lucrărilor de construcții și instalații electrice și mecanice, precum și pentru toate activitățile de servicii de proiectare și execuție a lucrărilor de construcții și instalații electrice și mecanice.

8.1.13 Termenul de referință pentru toate activitățile de servicii de proiectare și execuție a lucrărilor de construcții și instalații electrice și mecanice.

8.1.14 Acesta este termenul de referință pentru toate activitățile de servicii de proiectare și execuție a lucrărilor de construcții și instalații electrice și mecanice.

8.1.15 Acesta este termenul de referință pentru toate activitățile de servicii de proiectare și execuție a lucrărilor de construcții și instalații electrice și mecanice.

8.2 A CONTRACTANT'S OBLIGATIONS

8.2.1 Contractor shall be responsible for the design, construction and installation of all works under the Contract, including the design, construction and installation of all works under the Contract.

8.2.2 Contractor shall be responsible for the design, construction and installation of all works under the Contract, including the design, construction and installation of all works under the Contract.

8.2.3 Contractor shall be responsible for the design, construction and installation of all works under the Contract, including the design, construction and installation of all works under the Contract.

8.2.4 Contractor shall be responsible for the design, construction and installation of all works under the Contract, including the design, construction and installation of all works under the Contract.

8.2.5 Contractor shall be responsible for the design, construction and installation of all works under the Contract, including the design, construction and installation of all works under the Contract.

8.2.6 Contractor shall be responsible for the design, construction and installation of all works under the Contract, including the design, construction and installation of all works under the Contract.

8.3 CONTRACTOR'S OBLIGATIONS

8.3.1 The Contractor shall be responsible for the design, construction and installation of all works under the Contract, including the design, construction and installation of all works under the Contract.

8.3.2 The Contractor shall be responsible for the design, construction and installation of all works under the Contract, including the design, construction and installation of all works under the Contract.

8.3.3 The Contractor shall be responsible for the design, construction and installation of all works under the Contract, including the design, construction and installation of all works under the Contract.

8.3.4 The Contractor shall be responsible for the design, construction and installation of all works under the Contract, including the design, construction and installation of all works under the Contract.

- financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4 A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua



114

responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 10.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 10.4.1. Dedução de créditos da CONTRATADA;
 - 10.4.2. Execução da garantia prestada, se for o caso; e
 - 10.4.3. Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

responsabilidad a que no podrá ser exonerada por el hecho de haberse adherido a un procedimiento de conciliación, siempre que se demuestre que el procedimiento de conciliación fue iniciado antes de que se iniciara el procedimiento de arbitraje.

10.2. Para el efecto de esta cláusula, el arbitraje será el único procedimiento de resolución de disputas que se aplicará a las partes del CONTRATO, siempre que el procedimiento de conciliación no haya sido iniciado antes de que se iniciara el procedimiento de arbitraje. Si el procedimiento de conciliación se inicia después de que se ha iniciado el procedimiento de arbitraje, el procedimiento de arbitraje continuará aplicándose a las partes del CONTRATO.

10.3. Si cualquier parte del CONTRATO es objeto de un procedimiento de arbitraje, el procedimiento de arbitraje será el único procedimiento de resolución de disputas que se aplicará a las partes del CONTRATO. El procedimiento de arbitraje no será afectado por cualquier procedimiento de conciliación que se inicie después de que se ha iniciado el procedimiento de arbitraje. Si el procedimiento de conciliación se inicia antes de que se inicie el procedimiento de arbitraje, el procedimiento de arbitraje continuará aplicándose a las partes del CONTRATO.

10.4. Cualquier disputa que surja entre las partes del CONTRATO, que no sea objeto de un procedimiento de conciliación, será objeto de un procedimiento de arbitraje. El procedimiento de arbitraje será el único procedimiento de resolución de disputas que se aplicará a las partes del CONTRATO.

10.4.1. Procedimiento de arbitraje del CONTRATO

10.4.2. Excepciones al procedimiento de arbitraje

10.4.3. Procedimiento de arbitraje en caso de litigación

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA - DEL PROCEDIMIENTO DE CONCILIACIÓN

11.1. Las partes acuerdan someter a conciliación cualquier disputa que surja entre ellas en relación con el presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA CUARTA - DE LA TERCERA DEL CONTRATO

12.1. Este contrato será el único instrumento que regule la relación entre las partes en materia de los servicios que se describen en el presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DE LA TERCERA DEL CONTRATO

13.1. A efectos de todo lo que se refiere a la interpretación de este contrato, se aplicará el idioma español.

[Handwritten signature]



- 13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
 - 14.1.1 Advertência;
 - 14.1.2 Multa;
 - 14.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
 - 14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 14.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

13.1.1. Delineaza planul de activitate a activitatii de cercetare si dezvoltare...

13.1.2. Delineaza planul de activitate a activitatii de cercetare si dezvoltare...

13.1.3. Delineaza planul de activitate a activitatii de cercetare si dezvoltare...

13.2. A realiza activitatea de cercetare si dezvoltare...

13.3. A realiza activitatea de cercetare si dezvoltare...

CLAUDE A DROMA LAUREA - DAS INMAGINER KANKORO KANKORO KANKORO

14.1. Sa se realizeze sa realizeze sa realizeze...

14.1.1. Activitati

14.1.2. Activitati

14.1.3. Activitati

14.1.4. Activitati

14.2. A realiza activitatea de cercetare si dezvoltare...

14.2.1. Activitati

14.2.2. Activitati

14.2.3. Activitati

14.2.4. Activitati

14.2.5. Activitati

14.3. A realiza activitatea de cercetare si dezvoltare...

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.



- 14.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.4 A sanção prevista no item 14.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.5 A sanção prevista no item 14.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.7, 14.2.8, 14.2.9 e 14.2.10.
- 14.6 Para os fins da condição prevista no subitem 14.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)
- 14.7 Para os fins dos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 14.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 14.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 14.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 14.8 As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 14.1.2.



- 14.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 14.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.
- 14.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 14.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 14.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1 Os preços poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 88/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022**, que lhe deu causa.
- 16.2 Importa consignar que a contratada recebeu todas as informações referente aos equipamentos a serem transportados, conforme faz prova os autos do referido processo de compra supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP e no site eletrônico da CONTRATANTE.

14.8. No caso de não cumprimento das condições de pagamento, o contratado deverá arcar com as despesas de cobrança e honorários advocatícios.

14.9. A responsabilidade pelo pagamento das parcelas é exclusiva do contratado, não podendo este alegar desconhecimento ou erro de terceiros.

14.10. O valor das parcelas a serem pagas deverá ser depositado em nome do CONTRATANTE, conforme o endereço bancário informado no edital.

14.11. O valor das parcelas a serem pagas deverá ser depositado em nome do CONTRATANTE, conforme o endereço bancário informado no edital.

14.12. No caso de atraso no pagamento das parcelas, o contratado deverá arcar com as despesas de cobrança e honorários advocatícios, bem como com as despesas de emissão de boleto bancário.

14.13. Caso o valor das parcelas a serem pagas não seja depositado em nome do CONTRATANTE, o contratado deverá arcar com as despesas de cobrança e honorários advocatícios, bem como com as despesas de emissão de boleto bancário.

14.14. Faltando o pagamento das parcelas a serem pagas, o contratado poderá ser considerado inadimplente e sofrer as sanções previstas no edital.

14.15. As parcelas a serem pagas deverão ser depositadas em nome do CONTRATANTE, conforme o endereço bancário informado no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS

15.1. O preço proposto pelo contratado para a execução dos serviços deverá ser líquido e certo, não compreendendo quaisquer encargos tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

16.2. O presente contrato não será automaticamente renovado, salvo se houver expressa manifestação de ambas as partes para a sua renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento do contratado.





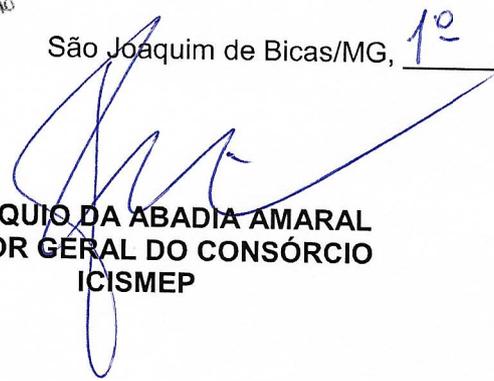
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Yamara Regiane Alves Cecilio
OAB/MG 197.074
ICISMEP

São Joaquim de Bicas/MG, 10 de Julho de 2022.


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP

X 
CHRISTIAN CHAVES DE ASSIS
TRANSPORTADORA VOLGA EIRELI

11.807.900/0001-61
INSC. EST.: 00.157.985.700-37
TRANSPORTADORA VOLGA
Av. Rio Volga, n.º 750 - Lj. 4
B. Riacho das Pedras - CEP: 32.280-200
CONTAGEM - MG

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:


Alfredo Davi Zarussi
Engenheiro Civil
CREA-MG 133.666/D
ICISMEP

Nome:
CPF:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORTO

15.1. As partes elegem a lei do Estado de São Paulo para reger o presente contrato, ficando as partes obrigadas a cumprir o disposto na legislação em vigor no momento da assinatura do presente contrato.

15.2. É potestativo de uma das partes a renúncia ao foro de eleição, desde que não haja estipulação em contrário no presente contrato.

Em 15 de maio de 2017, em São Paulo, SP.

[Handwritten signature]

ENRIQUE CRÁVEZ DE ASSIS
DIRETOR GERAL DO CORPUS

11.807.80010001-87

REG. EST.: 00.157.885.700-37

TRANSPORTADORA VOLGA

Av. Rio Volga, nº 100 - LJ - A

E. Rios das Pedras - CEP: 32.250-000

CONTAGISM - MG

[Handwritten signature]

DIRETOR GERAL DO CORPUS
ENRIQUE CRÁVEZ DE ASSIS

[Handwritten signature]
Enrique Crávez de Assis
Diretor Geral do Corpus
ICISMEP

ICISMEP
CNPJ nº 07.011.701/0001-00
R. São João, nº 100 - LJ - A
E. Rios das Pedras - CEP: 32.250-000



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 210/2022. Processo Licitatório nº 91/2022, Pregão Eletrônico nº 60/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos. Empresa detentora dos preços registrados: CH3 Comércio e Negócios Ltda.; Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no consórcio ICISMEP, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 211/2022. Processo Licitatório nº 91/2022, Pregão Eletrônico nº 60/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos. Empresa detentora dos preços registrados: Master Eletrodomésticos Eireli; Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no consórcio ICISMEP, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregado público Alfredo Davi Zanussi fica designado como fiscal das Atas nº 210/2022 e nº 211/2022, decorrente do processo licitatório nº 91/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio Público comunica que realizará o credenciamento de postos de combustíveis para o fornecimento de gasolina comum, etanol e óleo diesel, para abastecimento da frota de veículos do Consórcio, de forma parcelada, por meio do Chamamento Público nº 04/2022. Processo nº 117/2022. Recebimento dos documentos a partir do dia 04/08/2022. Edital disponível no site www.icismp.mg.gov.br, e no setor de Licitações, Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905. São Joaquim de Bicas/MG, 02 de agosto de 2022.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do oitavo termo aditivo ao Contrato de nº 05/2020, Processo Licitatório nº 109/2019. O objeto do presente termo aditivo é a alteração qualitativa do Contrato, com fulcro no art. 65, I, a, da Lei nº 8.666/93, nos termos da Cláusula Segunda do presente instrumento, bem como a supressão no valor do Contrato, oriunda da referida alteração. Nos termos da nota técnica, inclusive de engenharia, inserida aos autos do processo em epígrafe, e prezando pela manutenção do interesse público para finalização da construção da unidade especializada em saúde, qual seja, Hospital ICISMEP no município de Igarapé/MG, fica alterada a planilha orçamentária de acordo com as especificações a seguir: Ficam incluídos os serviços dispostos na planilha 01 do Anexo I do presente instrumento; Ficam excluídos os serviços dispostos na planilha 02 do Anexo I do presente instrumento. Em decorrência da alteração, fica suprimido do Contrato o valor de R\$ 79.191,90 (setenta e nove mil, cento e noventa e um reais e noventa centavos). Em virtude das alterações o valor do Contrato passa a ser de R\$ 3.976.324,93 (três milhões, novecentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e novecentos e três centavos). Empresa Contratada: R&R Engenharia TDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.424.858/0001-71. O presente termo aditivo foi assinado no dia 28 de julho de 2022. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos da ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 9.8308-8642.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 72/2022, Processo Licitatório nº 110/2022, conforme Lei Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 15/08/2022, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens odontológicos – volume III – de “p” a “v”. Edital disponível em www.portaldcompraspublicas.com.br; www.icismp.mg.gov.br, e no setor de Licitações, Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483-1905. A pregoira, em 02/08/2022.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio Público e a Transportadora Volga Eireli, CNPJ nº 11.807.900/0001-61, celebram o contrato nº 25/2022. Processo nº 88/2022, Dispensa de Licitação nº 19/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário externo de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a embalagem, carregamento, transporte intermunicipal, alocação dos itens nos setores de destino predefinidos, e desembalagem das tecnologias, compreendendo o seguro de carga dos correlatos, bem como suporte auxiliar para carga e descarga de todos os equipamentos descritos em sua individualidade. Vigência: 3 meses, a contar de 01/07/2022. Valor total: R\$ 9.482,28 (nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral ICISMEP, Christian Chaves de Assis representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no consórcio ICISMEP, com endereço na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas /MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 9848-31905.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregado público Alfredo Davi Zanussi, fica designado como fiscal do Contrato nº 25/2022, decorrente do Processo nº 88/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário externo de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a embalagem, carregamento, transporte intermunicipal, alocação dos itens nos setores de destino predefinidos, e desembalagem das tecnologias, compreendendo o seguro de carga dos correlatos, bem como suporte auxiliar para carga e descarga de todos os equipamentos descritos em sua individualidade. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio Público Comunica que realizará o credenciamento de empresas especializadas na realização de exames anatomopatológicos e citopatológicos, destinados a atender os usuários da rede pública de saúde dos municípios consorciados à ICISMEP, conforme Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde da ICISMEP - TSPS. Chamamento público nº 03/2022. Processo nº 103/2022. Recebimento dos documentos a partir do dia 04/08/2022. Edital disponível no site www.icismp.mg.gov.br, e no setor de Licitações, Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905. São Joaquim de Bicas/MG, 02 de agosto de 2022.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 45/2022. Ata de Registro de Preços nº 67/2021. Referência: Solicitação de requilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do preço registrado para o item nº 01 (acetato betametasona 3 mg/ml + fosfato dissódico betametasona 3 mg/ml – solução injetável – 1 ml). Requeritante: Ativa Médico Cirúrgica – CNPJ: 09.182.725/0001-12. DECISÃO: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 45/2022, visando o requilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do preço registrado para o item nº 01, pleiteado pela empresa Ativa Médico Cirúrgica; Considerando que o valor reajustado proposto pelo fornecedor para o item nº 01 se encontra superior à média de preços obtida em pesquisa de mercado realizada pelo Consórcio ICISMEP; Considerando que não houve manifestação de interesse dos licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 54/2021; Considerando a argumentação encaminhada no Parecer Jurídico nº 188/2022; Defiro o pedido de cancelamento do preço registrado pleiteado por Ativa Médico Cirúrgica, para o item nº 01, constante na ata de registro de preços nº 67/2021. O presente deferimento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 01 de junho de 2022. São Joaquim de Bicas/MG, 02 de agosto de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do primeiro termo de apostilamento ao Processo Licitatório nº 50/2021 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hidroeletrólitos). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 31 da ata de registro de preços nº 44/2021 para remanejamento parcial das quantidades de saldo do Consórcio Icismep para o município de Lagoa da Prata. Contratada: Laboratórios B. Braun S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.673.254/0001-95. Os pagamentos referentes aos quantitativos remanejados serão de responsabilidade do município de Lagoa da Prata. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos da ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 9.8308-8642.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica erro material na publicação da atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), com vigência a partir de agosto de 2022,

01 de agosto de 2022, que passa a ter a seguinte redação: O Consórcio ICISMEP (INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA), comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), com vigência a partir de agosto de 2022, motivada pela solicitação dos municípios de Brumadinho e Lagoa da Prata, pelos contextos mercadológicos acatados pelos municípios de Brumadinho e Formiga, e ainda efeitos técnicos e mercadológicos analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se publicado no site da ICISMEP (www.icismp.mg.gov.br) e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 46/2022. Ata de registro de preços nº 50/2021. Referência: Solicitação de requilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 44 (divalproato de sódio 500 mg). Solicitante: Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda – CNPJ: 04.372.020/0001-44. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 46/2022, visando a análise do pedido de requilíbrio econômico-financeiro de preço registrado, pleiteado pela empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda; Considerando que o valor reajustado proposto pelo fornecedor para o item nº 44 se encontra de acordo com a média de preços obtida em pesquisa de mercado realizada pelo Consórcio ICISMEP; Considerando o Parecer Técnico nº 64/2022 inscrito aos autos; Considerando a argumentação encaminhada no Parecer Jurídico nº 175/2022; Considerando o Parecer Contábil acostado aos autos; Defiro a solicitação de requilíbrio econômico-financeiro pleiteado por Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, referente ao item nº 44, constante na ata de registro de preços nº 50/2021. Referido requilíbrio não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 01 de junho de 2022. São Joaquim de Bicas/MG, 02 de agosto de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Ato de homologação. São Joaquim de Bicas/MG, 03 de agosto de 2022. Homologo o resultado da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2022, Processo Licitatório nº 63/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos II – “E” a M.I. Itens adjudicados aos fornecedores: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli, Item 03, no valor total de R\$ 2.550.372,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil e trezentos e setenta e dois reais); Item 11, no valor total de R\$ 100.810,00 (cem mil, oitocentos e dez reais); Item 43, no valor total de R\$ 1.281.240,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil e duzentos e quarenta reais); Item 58, no valor total de R\$ 34.437,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais); totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 3.966.859,00 (três milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais); BH Farma Comércio Ltda, Item 54, no valor total de R\$ 10.623,74 (dez mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos); Bioshop Produtos Hospitalares S.A., Item 02, no valor total de R\$ 580.522,60 (quinhentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos); Item 13, no valor total de R\$ 241.420,20 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos); Item 27, no valor total de R\$ 1.912.207,50 (um milhão, novecentos e doze mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos); Item 28, no valor total de R\$ 214.033,80 (duzentos e quatorze mil, trinta e três reais e oitenta centavos); Item 30, no valor total de R\$ 181.127,90 (cento e oitenta e um mil, cento e vinte e sete reais e noventa centavos); Item 33 no valor total de R\$ 367.690,05 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e cinco centavos); Item 49, no valor total de R\$ 260.680,00 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta reais); totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 3.757.682,05 (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos); Comercial Cirurgica Rioclarens Ltda., Item 15, no valor total de R\$ 1.051.844,50 (um milhão, cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); Item 18, no valor total de R\$ 494.171,60 (quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos); Item 48, no valor total de R\$ 133.926,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e vinte e seis reais); totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 1.679.942,10 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e dez centavos); Costa Camargo Comercio De Produtos Hospitalares Ltda., Item 05, no valor total de R\$ 1.486.560,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais); Elfa Medicamentos S.A., Item 23, no valor total de R\$ 355.974,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais); Item 25, no valor total de R\$ 417.515,60 (quatrocentos e dezesseite mil, quinhentos e quinze reais e sessenta centavos); Item 26, no valor total de R\$ 390.659,50 (trezentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 1.164.149,10 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e dez centavos); Fresenius Kabi Brasil Ltda., Item 46, no valor total de R\$ 115.374,00 (cento e quinze mil, trezentos e setenta e quatro reais); Item 47, no valor total de R\$ 62.307,00 (sessenta e dois mil, trezentos e sete reais); totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 177.681,00 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais); Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., Item 31, no valor total de R\$ 8.228.808,00 (oito milhões, duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e oito reais); Item 32, no valor total de R\$ 2.296.044,00 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil e quarenta e quatro reais); Med Center Comercial Ltda, Item 04, no valor total de R\$ 1.858.906,00 (um

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e seis reais); Medifutura Distribuidora de Medicamentos e Produtos de Saúde Ltda, ITEM 21, no valor total de R\$ 660.760,10 (seiscientos e sessenta mil, setecentos e sessenta reais e dez centavos); Multifarma Comércio E Representações Ltda, Item 14, no valor total de R\$ 1.099.512,00 (um milhão, noventa e nove mil, quinhentos e doze reais); União Química Farmacêutica Nacional S.A., Item 17, no valor total de R\$ 250.523,00 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e três reais); Item 19, no valor total de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais); totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 401.723,00 (quatrocentos e um mil, setecentos e vinte e três reais). Os itens 10 e seu respectivo item espelho (56) foram cancelados, conforme informativo divulgado. Os itens 06, 20, 29, 34, 35, 37, 42, 44, 50, 51, 59, 60 e 62 restaram desertos. Os itens 01, 07, 08, 09, 12, 16, 22, 24, 36, 38, 39, 40, 41, 45, 52, 53, 55, 57, 61, 63 e 64 restaram fracassados. O presente processo perfaz o valor total de R\$ 26.789.250,09 (vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e nove centavos). Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

Total da Sub-Unidade 06 ----- R\$ 9.870.000,00
 Total da Unidade 02 ----- R\$ 9.870.000,00
 Total da Instituição 01 ----- R\$ 9.870.000,00
 Total Geral Anulado ----- R\$ 9.870.000,00
 Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 03 de agosto de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. RESOLUÇÃO nº 65/2022. Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 nas dotações do consórcio ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor geral do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções n.º 63, de 28 de julho de 2021 e n.º 102 de 01 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às seguintes dotações do consórcio ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA. Unidade 04 - ICISMEP LOGÍSTICA. Sub-Unidade 01 - ICISMEP LOGÍSTICA. 1.04.01.04.122.0002.2.0010-170 - 3.3.90.49.00
 ICISMEP LOGÍSTICA ----- R\$ 5.000,00
 Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 5.000,00
 Total da Unidade 04 ----- R\$ 5.000,00
 Total da Instituição 01 ----- R\$ 5.000,00
 Total Geral Acrescido ----- R\$ 5.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento vigente na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964: Órgão 01 - ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA. Unidade 05 - ICISMEP SERVICE. Sub-Unidade 01 - ICISMEP SERVICE. 1.05.01.04.122.0002.2.0011-170 - 3.3.90.30.00
 ICISMEP SERVICE ----- R\$ 5.000,00
 Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 5.000,00
 Total da Unidade 05 ----- R\$ 5.000,00
 Total da Instituição 01 ----- R\$ 5.000,00
 Total Geral Anulado ----- R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas /MG, 03 de agosto de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. RESOLUÇÃO nº 66/2022. Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.870.000,00 nas dotações do consórcio ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor geral do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções n.º 63, de 28 de julho de 2021 e n.º 102 de 01 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.870.000,00 (nove milhões, oitocentos e setenta mil reais) às seguintes dotações do consórcio ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA. Unidade 01 - GESTÃO INSTITUCIONAL. Sub-Unidade 00 - GESTÃO INSTITUCIONAL. 1.01.00.04.122.0002.2.0001-112 - 3.3.90.39.00 GESTÃO ICISMEP/ RECURSOS PRÓPRIOS ----- R\$ 430.000,00
 Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 430.000,00
 Total da Unidade 01 ----- R\$ 430.000,00

Unidade 02 - ICISMEP SAÚDE. Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais. 1.02.01.10.302.0003.2.0002-112 - 3.3.90.30.00 ATENDIMENTO AMBULATORIAL ----- R\$ 100.000,00
 1.02.01.10.302.0003.2.0002-112 - 3.3.90.39.00 ATENDIMENTO AMBULATORIAL ----- R\$ 8.000.000,00
 Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 8.100.000,00

Sub-Unidade 02 - Serviços Cirúrgicos. 1.02.02.10.302.0003.2.0003-112 - 3.3.90.30.00 ATENDIMENTO CIRURGICO ----- R\$ 40.000,00
 1.02.02.10.302.0003.2.0003-112 - 3.3.90.39.00 ATENDIMENTO CIRURGICO ----- R\$ 1.200.000,00
 Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 1.240.000,00

Sub-Unidade 03 - Serviços de Transporte em Saúde. 1.02.03.10.302.0003.2.0004-112 - 3.3.90.39.00 TRANSPORTE EM SAÚDE ----- R\$ 100.000,00
 Total da Sub-Unidade 03 ----- R\$ 100.000,00

Total da Unidade 02 ----- R\$ 9.440.000,00
 Total da Instituição 01 ----- R\$ 9.870.000,00
 Total Geral Acrescido ----- R\$ 9.870.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento vigente na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964: Órgão 01 - ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA Unidade 02 - ICISMEP SAÚDE. Sub-Unidade 06 - Gestão de Unidade de Saúde 1.02.06.10.302.0003.2.0013-112 - 3.3.90.39.00
 GESTÃO DE UNIDADE DE SAÚDE ----- R\$ 9.870.000,00



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba -
ICISMEP www.icismp.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
 Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
 Dados: 2022.08.03 12:18:34 -03'00'